



Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

LEI Nº 451/2001

INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAPORÃ O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A
SAÚDE DE SEUS AGENTES PÚBLICOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Araporã por seus representantes aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído na Câmara Municipal de Araporã o Programa de Assistência à Saúde de seus Agentes ~~Políticos~~, que abrangerá a assistência médica ambulatorial, hospitalar, podendo quando necessário, abranger serviços de transporte médico emergencial.

Parágrafo único - O programa que trata este artigo será executado mediante a prestação desses serviços de saúde aos agentes públicos ativos e inativos que integram o Poder Legislativo do Município de Araporã, extensivo aos respectivos dependentes econômicos.

Art. 2º - Consideram-se dependente econômico para fins desta Lei:

- I - cônjuge;
- II - filhos (as) solteiros (as) menores de idade ou até 24 (vinte e quatro) anos, se estudantes;
- III - companheiro ou companheira, desde que haja vida em comum por mais de cinco anos, ou se dessa união resultar filhos;
- IV - enteado menor de idade;
- V - menor sob guarda judicial;
- VI - tutelado menor de idade.

§ 1º - a dependência daqueles previstos nos incisos III a VI será devidamente demonstrada.

§ 2º - poderá ser admitido como dependente para fins deste artigo, o pai, a mãe, sogro ou sogra, desde que na condição de agregado, e sob contribuição específica por do titular, na forma fixada em regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

2 017

Art. 3º - Os serviços de que tratam o artigo anterior serão prestados através de convênio ou contrato firmado pela Câmara Municipal com órgãos públicos ou particulares, atendendo o disposto na Lei n.º 8.666/93.

Art. 4º - Na prestação de serviços de que tratam o artigo anterior, serão garantidos, no mínimo, o seguinte:

- I – consultas médicas;
- II – exames laboratoriais;
- III – internações cirúrgicas;
- IV – partos normais e cessarias, conforme prescrito pelo médico responsável;
- V – transporte hospitalar emergencial.

§ 1º - Quando nessa prestação de serviços a ser firmada, a cobertura dos serviços previstos pelo inciso V deste artigo demonstrar ser inviável, poderá a Câmara Municipal locar ou adquirir veículo próprio para essa finalidade.

§ 2º - Poderá a Câmara Municipal colocar o veículo de que trata o parágrafo anterior para atender necessidade de transporte hospitalar da população local, quando a situação fática demonstrar ser insuficiente sua realização unicamente pela Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Para custear os serviços de assistência a saúde, criado nos termos desta Lei, tendo como desconto 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos servidores contratados agentes políticos, obedecendo como teto de contribuição por titular o valor mínimo de R\$ 30,00 e o máximo de R\$ 120,00.

§ 1º - Quando se tratar de dependente agregado, na forma prevista pelo § 2º do artigo 2º desta Lei, caberá ao respectivo titular contribuir, a título de acréscimo, com 20% (vinte por cento) sobre o valor mínimo da contribuição exigida pela empresa seguradora de saúde, a ser pago por cada um desses dependentes.

§ 2º - Se o valor da contribuição prevista por este artigo for insuficiente para cobrir a despesa do valor mensal dos serviços, caberá a Câmara Municipal completar o respectivo valor atribuído a cada titular da assistência contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

-- - 017 2

Art. 6º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, serão utilizados os recursos previstos no atual orçamento da Câmara Municipal de Araporã, no exercício de 2001.

Parágrafo único - Considera-se como integrante desta Lei, a realização de todas as despesas que se fizerem necessárias à concretização dos convênios ou contratos firmados para fins desta Lei.

Art. 7º - Anualmente, serão previsto no orçamento da Câmara Municipal de Araporã, os recursos necessários à execução desta Lei.

Art. 8º - Caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Araporã, mediante portarias, a expedição de normas complementares à execução desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araporã, 14 de dezembro de 2001.


WILMAR ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal